



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 4637/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4978/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE INCLUIR NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE ITAIPAVA FISIOTERAPEUTA 24H.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e a possibilidade de tramitação, por intermédio desta **COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE**, da Indicação Legislativa do **Ilmo. Vereador Júnior Coruja**, na qual indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre incluir no quadro de funcionários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Itaipava fisioterapeuta 24h.

De acordo com a Indicação apresentada, visa prestar atendimento de emergência com o objetivo de atender pacientes com dores agudas e doenças cardiopulmonares agudas na mesma estrutura física da UPA.

Torna-se essencial mencionar que a referida passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria a referida se torna de suma importância para o Município de Petrópolis, com potencial redução de casos graves e internações, redução de custos hospitalares e viabilização de investimentos nos gestores do SUS.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto à sua constitucionalidade.

Em consonância com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

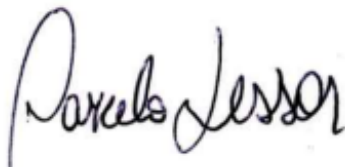
III - CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresento o voto do Vogal da Comissão, referente à **Indicação Legislativa 4978/2023**.

Desta forma, por tudo o que foi exposto, o Vogal da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 26 de fevereiro de 2024


DR. MAURO PERALTA
Presidente



MARCELO LESSA
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal